

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 02/2026

Nos termos dos Artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal aplicável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 87.612.909/0001-89, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item** com modo de disputa **aberto**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO: 06/05/2026.

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores, sito na Rua Santos Dumont, nº 25, no município de Palmitinho

Obs.: As propostas deverão ser entregues até às 13h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Obs. 1: Se a Empresa Licitante/Participante preferir poderá enviar, por correio ou outro meio legítimo, às suas expensas e responsabilidade, para o endereço da Câmara de Vereadores, aos cuidados do pregoeiro, os Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Documentação), conforme exigências deste edital, ciente de que, não estando presente, **PERDERÁ** o direito a lance, valendo apenas o Valor Mínimo/Unitário Indicado na Proposta (Envelope 1).

Obs. 2: No caso de que trata a observação acima, a proposta de preço e documentos de habilitação devem ser protocolados em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO/RS,
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA"
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
C.N.P.J:

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO/RS,
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
C.N.P.J:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de captação de áudio e vídeo, gravação e transmissão ao vivo (streaming), via internet, das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS, compreendendo sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com fornecimento de mão de obra, estrutura técnica própria, equipamentos, softwares, instalação, configuração, operação e suporte técnico necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a gravação integral, o monitoramento técnico da transmissão e a posterior disponibilização do conteúdo nas plataformas digitais indicadas pela Administração, entrega do vídeo na secretaria da Câmara para posterior consulta pública, bem como, quando previamente solicitado, a cobertura de atos e eventos institucionais diretamente vinculados às atividades do Poder

Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO/RS,
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
ENVELOPE DE PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Contratado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial com foto.

3.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.2 Se representada por procurador, também deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, constando o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2.2.1 Em ambos os casos (“a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.2.2.2 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se

representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, **deverá apresentar juntamente com os documentos do credenciamento**, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

4.2 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro receberá o envelope da proposta.

4.3 Uma vez encerrado o prazo para a entrega do envelope acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da sessão de licitação, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) identificação completa da empresa;

b) descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, com a indicação dos valores unitários e totais, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.2 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

6.4 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.5 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10 (dez reais)**.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) após a fase de lances, permaneçam com valor de um ou mais itens superiores ao valor de referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

6.14 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.17 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.18 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.19 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.20 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.21 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o art. 60 da Lei 14.133/21, nesta ordem:

6.21.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2 Empresas brasileiras;

6.22.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.24 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.25 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, **imediatamente após a fase de lances**, serão exigidos apenas da licitante vencedora, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados dentro do envelope de habilitação lacrado, não transparente, identificado com a seguinte inscrição:

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO/RS,
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
ENVELOPE DE DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (CONFORME ANEXO IV DO EDITAL)

7.2.1.1 O licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- e) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- f) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias da data da emissão do documento.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSO

10.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, até o limite máximo permitido pela legislação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, que estiverem em conformidade com as exigências deste edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

13.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

13.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

14.2 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

14.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município devendo o prestador, sendo possível, reexecutá-los no prazo de até 2 (dois) dias, a partir da data de solicitação da reexecução.

14.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

14.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob

qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6 A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitinho/RS , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

15.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Edital.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo na Câmara de Vereadores, sito na Rua Santos Dumont, nº 25, no município de Palmitinho, no horário compreendido entre as 07:30h/11:30 e 13:00/17:00 ou recebidos no e-mail: licitacoes@palmitinho.rs.gov.br

16.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: <https://palmitinho.rs.leg.br/publicacoes-oficiais-categoria/documentos>

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do

contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.5 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declarações.

Palmitinho, 16 de abril de 2026.

EDSON CARATTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
EDINEI ZANATTA - OAB/RS 78624-B

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 02/2026

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de captação de áudio e vídeo, gravação e transmissão ao vivo (streaming), via internet, das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS, compreendendo sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com fornecimento de mão de obra, estrutura técnica própria, equipamentos, softwares, instalação, configuração, operação e suporte técnico necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a gravação integral, o monitoramento técnico da transmissão e a posterior disponibilização do conteúdo nas plataformas digitais indicadas pela Administração, entrega do vídeo na secretaria da Câmara para posterior consulta pública, bem como, quando previamente solicitado, a cobertura de atos e eventos institucionais diretamente vinculados às atividades do Poder Legislativo Municipal.

1.2 Da natureza do objeto

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. O objeto da contratação possui **natureza de serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade permanente de registrar, transmitir e disponibilizar ao público as sessões legislativas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventuais eventos institucionais.

A transmissão das sessões legislativas por meio da internet constitui importante instrumento de transparência pública, publicidade dos atos administrativos e participação social, permitindo que a população acompanhe em tempo real os trabalhos legislativos e tenha acesso posterior aos registros audiovisuais das deliberações ocorridas no plenário.

Além disso, o registro audiovisual das sessões constitui meio adequado de preservação da memória institucional da Câmara Municipal, possibilitando a documentação das atividades legislativas e a disponibilização de conteúdos institucionais à comunidade. Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica própria, equipamentos especializados ou equipe técnica capacitada para a realização das atividades de captação audiovisual e transmissão digital das sessões legislativas, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada, capaz de disponibilizar os equipamentos, softwares e operador técnico responsáveis pela execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar: a adequada captação de áudio e vídeo das sessões legislativas; a transmissão ao vivo das sessões por meio da internet; a gravação integral das sessões para fins de registro institucional; a disponibilização posterior do conteúdo audiovisual à população, preservando a memória institucional.

Também se mostra relevante a previsão de cobertura, quando previamente solicitada, de atos e eventos institucionais diretamente vinculados às atividades do Poder Legislativo Municipal, observadas as mesmas condições técnicas e operacionais exigidas para as sessões legislativas.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços estão descritos nos itens a seguir, com indicação do valor unitário estimado para contratação, mediante pesquisa de preços realizada no sistema LicitaCon/TCE-RS, a partir da identificação de contratações públicas similares promovidas por Câmaras Municipais para prestação de serviços com objetos semelhantes, conforme tabela constante no Anexo I do ETP, a qual serviu de base para a estimativa de custos da contratação.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor/ unitário	Valor total
01	Serviços técnicos de captação de áudio e vídeo, gravação e transmissão ao vivo (streaming), via internet, das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS, compreendendo sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com fornecimento de mão de obra, estrutura técnica própria, equipamentos, softwares, instalação, configuração, operação e suporte técnico necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a gravação integral, o monitoramento técnico da transmissão e a posterior disponibilização do conteúdo nas plataformas digitais indicadas pela Administração, entrega do vídeo na secretaria da Câmara para posterior consulta pública, bem como, quando previamente solicitado, a cobertura de atos e eventos institucionais diretamente vinculados às atividades do Poder Legislativo Municipal.	Mês	12	R\$ 2.575,00	R\$ 30.900,00

1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2 A execução dos serviços deverá observar fielmente as especificações constantes do Termo de Referência, respeitando a carga horária estabelecida.

1.3 Os serviços serão prestados em locais, dias e horários definidos em cronograma previamente elaborado pela Câmara Municipal competente, o qual poderá ser ajustado conforme a necessidade do Legislativo Municipal, mediante comunicação formal à contratada.

1.4 A contratada será responsável por assegurar a continuidade das atividades, devendo informar previamente qualquer ausência ou necessidade de substituição de profissional, ficando esta sujeita à prévia aprovação da Administração.

1.5 Compete à contratada observar todas as normas de segurança, higiene e comportamento ético durante a realização das atividades, responsabilizando-se por eventuais danos causados em razão de sua atuação ou omissão.

1.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

1.7 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

1.8 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

1.9 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a adequada execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar estrutura técnica própria, completa e funcional, composta por equipamentos e softwares profissionais capazes de assegurar qualidade adequada de áudio e vídeo, estabilidade na transmissão e segurança operacional durante a execução dos serviços.

5.2 A **estrutura mínima** necessária à execução dos serviços deverá contemplar:

I – Estação móvel de transmissão digital: computador ou notebook de alto desempenho, com capacidade técnica compatível com a operação contínua de software profissional de streaming, processamento simultâneo de áudio e vídeo, gerenciamento da transmissão em tempo real e gravação integral do conteúdo transmitido.

II – Software de transmissão ao vivo (streaming): solução fornecida pela própria contratada, apta a gerenciar múltiplas fontes de áudio e vídeo, realizar ajustes técnicos da transmissão, inserir identificação visual, legendas, caracteres ou elementos institucionais, e transmitir o conteúdo em tempo real para as plataformas digitais indicadas pela Administração

III – Sistema de captação e processamento de áudio: equipamentos próprios e compatíveis com o sistema de som do plenário, aptos a captar e transmitir o áudio com clareza, estabilidade e inteligibilidade das falas, vedada solução precária ou improvisada que comprometa a compreensão das manifestações realizadas durante as sessões ou eventos. Interface de áudio profissional, mesa de áudio profissional e cabos para captação de som;

IV– Sistema de captação de vídeo: equipamentos aptos à filmagem de ambientes internos, capazes de proporcionar estabilidade de imagem, enquadramento adequado das atividades desenvolvidas no plenário ou no local de realização do evento, foco compatível com a captação contínua dos trabalhos e integração com o sistema de transmissão utilizado. Contando, no mínimo com: Câmera Profissional Full HD (resolução mínima 1920x1080), Câmara Robótica, Smartphone de apoio (para transmissões auxiliares, cortes externos, registros institucionais e backup emergencial) e Tripés Profissionais.

V – Sistema de conectividade e suporte operacional: estrutura de conexão e integração entre os equipamentos utilizados, suficiente para viabilizar a transmissão ao vivo com estabilidade e segurança, incluindo os recursos necessários à comunicação entre os dispositivos, à proteção elétrica dos equipamentos e ao acompanhamento técnico da qualidade do sinal durante toda a execução dos serviços

VI – Operação técnica especializada: a execução dos serviços deverá ser realizada por profissional habilitado e responsável pela instalação, configuração, operação, monitoramento da transmissão, gravação integral do conteúdo e adoção das providências técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas durante toda a realização da sessão ou evento.

5.3 A contratada será responsável pela disponibilização, instalação, configuração, operação e manutenção de todos os equipamentos, softwares e recursos técnicos necessários à execução dos serviços, bem como pela condução técnica da transmissão durante a realização das sessões e demais atividades institucionais abrangidas pelo objeto da contratação.

5.4 A Contratada deverá realizar a gravação, a transmissão ao vivo em rede social e a entrega de arquivo digital. A gravação da sessão deverá ficar disponível para posterior consulta pública

5.5 A Transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal engloba toda a sessão, incluindo debates, votações e demais atividades pertinentes;

5.6 A Contratada deverá comparecer ao local com **antecedência mínima de 03 (três) horas** antes do início das sessões para instalação e testes dos equipamentos. A contratada deverá permanecer no local durante toda a realização da sessão legislativa ou evento institucional, responsabilizando-se pela condução técnica da transmissão até o seu encerramento oficial, bem como pela finalização da gravação, verificação da integridade do conteúdo audiovisual registrado e retirada dos equipamentos

5.7 A prestação dos serviços deverá observar padrão de qualidade compatível com a natureza institucional das atividades da Câmara Municipal, devendo a transmissão apresentar imagem estável, enquadramento adequado, áudio inteligível e operação técnica suficiente para assegurar a compreensão dos trabalhos legislativos e a adequada divulgação pública dos atos institucionais.

5.8 Sempre que houver solicitação da Administração para cobertura de ato ou evento institucional diverso das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, a contratada deverá observar as mesmas condições técnicas e operacionais exigidas para a execução dos serviços principais, respeitadas as particularidades do local, horário e natureza da atividade a ser transmitida ou gravada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A estimativa de quantidades foi elaborada com base na rotina de funcionamento da Câmara Municipal e no calendário legislativo do ano de 2025

6.2 A Câmara realiza, ordinariamente: **04 sessões ordinárias por mês**, totalizando aproximadamente **44 sessões por ano**.

6.2.1 As sessões ordinárias são realizadas nas segundas-feiras às 18:00h na Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho, situada na Rua Santos Dumont, nº 25, nesta cidade.

6.3 Além disso, podem ocorrer: sessões solenes; sessões especiais e eventos institucionais em dias e horários a serem definidos pela Câmara de Vereadores.

6.4 Assim, considera-se como parâmetro estimativo anual:

Tipo de sessão	Quantidade estimada
Sessões ordinárias	aproximadamente 44 por ano
Sessões extraordinárias	aproximadamente 8 por ano
Sessões solenes	Eventual
Eventos institucionais	Eventual

6.5 A estimativa possui caráter referencial, podendo sofrer variações conforme o calendário legislativo definido pela Mesa Diretora.

7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A remuneração da contratada será fixada em **valor mensal fixo**, devido exclusivamente nos meses em que houver a efetiva prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos deste Termo de Referência.

8.2 O pagamento mensal abrangerá a execução dos serviços contratados no respectivo período, compreendendo as sessões legislativas ordinárias, solenes, extraordinárias e, quando previamente solicitados pela Administração, os eventos institucionais vinculados às atividades do Poder Legislativo que demandem a atuação da contratada.

8.3 Nos meses em que houver efetiva prestação dos serviços durante todo o período mensal de referência, será devido o **valor mensal integral** ajustado contratualmente, independentemente da quantidade de sessões ou eventos institucionais realizados no período.

8.4 Nos meses em que não houver expediente na Câmara Municipal, em razão de **recesso parlamentar, férias ou outra paralisação regular das atividades legislativas**, e desde que não haja prestação de serviços pela contratada, **não será devido qualquer pagamento**.

8.5 Quando a prestação dos serviços abranger apenas **parte do mês**, especialmente nos casos de início da execução contratual, encerramento da prestação, início de recesso, férias ou retorno das atividades, o pagamento será devido **proporcionalmente a efetiva prestação dos serviços**, tomando-se por base o valor mensal contratado.

8.6 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.7 Os pagamentos devidos à empresa contratada serão efetuados contra empenho, após o recebimento da prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.9 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e demais referências administrativas pertinentes, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.10 O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.11 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação aplicável.

8.12 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum, na qual o fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade pregão presencial, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme metodologia documentada no ETP, o valor mensal máximo estimado será de **R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)**. Para o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)**.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

11.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS**, para o exercício de 2026, e correrão pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Palmitinho/RS, 10 de abril de 2026.

Neila Pereira
Diretora-Geral da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Setor Demandante

Auxílio Técnico na Elaboração do TR

Katiane C. e Silva
Servidora Municipal
Apoio à instrução processual
Conforme Portaria Municipal nº 411/2025

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência, por entender que o documento atende aos requisitos necessários ao planejamento da contratação e ao regular prosseguimento do procedimento.

Palmitinho/RS, 10 de abril de 2026.

EDSON CARATTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

À Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

A empresa acima identificada vem apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS para o Pregão Presencial nº 01/2026, relativo à contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de captação de áudio e vídeo, gravação e transmissão ao vivo (streaming) das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1. PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtde.	Valor mensal	Valor total
01	Serviços técnicos de captação de áudio e vídeo, gravação e transmissão ao vivo (streaming), via internet, das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS, compreendendo sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com fornecimento de mão de obra, estrutura técnica própria, equipamentos, softwares, instalação, configuração, operação e suporte técnico necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a gravação integral, o monitoramento técnico da transmissão e a posterior disponibilização do conteúdo nas plataformas digitais indicadas pela Administração, entrega do vídeo na secretaria da Câmara para posterior consulta pública, bem como, quando previamente solicitado, a cobertura de atos e eventos institucionais diretamente vinculados às atividades do Poder Legislativo Municipal.	Mês	12	R\$	R\$

2. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

- Declaramos que, no preço proposto, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, softwares, instalação, configuração, operação, suporte técnico, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, transporte e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da sessão pública do certame.
- Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Declaramos estar cientes das exigências técnicas e operacionais previstas no item 5 do Termo de Referência, especialmente quanto à estrutura mínima necessária à execução dos serviços, comprometendo-nos a atendê-las integralmente, caso vencedores do certame.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível: _____

Cargo: _____

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.513.423/0001-97, com sede na Rua Santos Dumont, nº 25, Centro, no Município de Palmitinho/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EDSON CARATTI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____/_____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2026, do Processo Administrativo nº 02/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de captação de áudio e vídeo, gravação e transmissão ao vivo (streaming), via internet, das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS, compreendendo sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com fornecimento de mão de obra, estrutura técnica própria, equipamentos, softwares, instalação, configuração, operação e suporte técnico necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a gravação integral, o monitoramento técnico da transmissão, a posterior disponibilização do conteúdo nas plataformas digitais indicadas pela Administração e a entrega do vídeo na secretaria da Câmara para posterior consulta pública, bem como, quando previamente solicitado, a cobertura de atos e eventos institucionais diretamente vinculados às atividades do Poder Legislativo Municipal, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, eventuais anexos e demais documentos que instruem o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá observar fielmente as especificações constantes do Termo de Referência, os padrões mínimos de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Os serviços serão prestados em locais, dias e horários definidos em cronograma previamente elaborado pela Câmara Municipal, o qual poderá ser ajustado conforme a necessidade do Legislativo Municipal, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura técnica própria, completa e funcional, composta por equipamentos, softwares e recursos operacionais adequados à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização, instalação, configuração, operação, manutenção e retirada dos equipamentos utilizados.

2.4. A estrutura mínima necessária à execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os requisitos técnicos previstos no item 5.2 do Termo de Referência, inclusive quanto à estação móvel de transmissão digital, software de transmissão ao vivo, sistema de captação e processamento de áudio, sistema de captação de vídeo, sistema de conectividade e suporte operacional e operação técnica especializada.

2.5. A CONTRATADA deverá realizar a gravação integral das sessões e eventos abrangidos pelo objeto, a transmissão ao vivo em rede social ou plataforma digital indicada pela CONTRATANTE e a entrega de arquivo digital à secretaria da Câmara, para posterior consulta pública.

2.6. A CONTRATADA deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 03 (três) horas antes do início das sessões ou eventos para instalação e testes dos equipamentos, devendo permanecer no local durante toda a realização da atividade até o seu encerramento oficial, responsabilizando-se pela condução técnica da transmissão, pela finalização da gravação, pela verificação da integridade do conteúdo audiovisual registrado e pela retirada dos equipamentos.

2.7. A prestação dos serviços deverá observar padrão de qualidade compatível com a natureza institucional das atividades da Câmara Municipal, devendo a transmissão apresentar imagem estável, enquadramento adequado, áudio

inteligível e operação técnica suficiente para assegurar a compreensão dos trabalhos legislativos e a adequada divulgação pública dos atos institucionais.

2.8. Sempre que houver solicitação da Administração para cobertura de ato ou evento institucional diverso das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, a CONTRATADA deverá observar as mesmas condições técnicas e operacionais exigidas para a execução dos serviços principais, respeitadas as particularidades do local, horário e natureza da atividade.

2.9. A CONTRATADA será responsável por assegurar a continuidade da execução contratual, devendo informar previamente qualquer ausência ou necessidade de substituição de profissional, ficando a substituição sujeita à prévia aprovação da CONTRATANTE.

2.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre estes e a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

4.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, softwares, instalação, configuração, operação, suporte técnico, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, transporte e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração da CONTRATADA será fixada em valor mensal fixo, devido exclusivamente nos meses em que houver a efetiva prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos deste contrato, do Edital e do Termo de Referência.

5.2. O pagamento mensal abrangerá a execução dos serviços contratados no respectivo período, compreendendo as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes e, quando previamente solicitados pela CONTRATANTE, os eventos institucionais vinculados às atividades do Poder Legislativo que demandem a atuação da CONTRATADA.

5.3. Nos meses em que houver efetiva prestação dos serviços durante todo o período mensal de referência, será devido o valor mensal integral ajustado contratualmente, independentemente da quantidade de sessões ou eventos institucionais realizados no período.

5.4. Nos meses em que não houver expediente na Câmara Municipal, em razão de recesso parlamentar, férias ou outra paralisação regular das atividades legislativas, e desde que não haja prestação de serviços pela CONTRATADA, não será devido qualquer pagamento.

5.5. Quando a prestação dos serviços abranger apenas parte do mês, especialmente nos casos de início da execução contratual, encerramento da prestação, início de recesso, férias ou retorno das atividades, o pagamento será devido proporcionalmente à efetiva prestação dos serviços, tomando-se por base o valor mensal contratado.

5.6. A medição observará a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

5.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados contra empenho, após o recebimento dos serviços e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto.

5.9. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do edital e do contrato, bem como as demais referências administrativas pertinentes, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.10. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.11. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação aplicável.

5.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que isso gere direito a qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O preço fixado para a remuneração será fixo e irajustável no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação idônea da alteração extraordinária da equação econômico-financeira.

6.5. Para instrução do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal acompanhado da documentação comprobatória pertinente, inclusive planilha demonstrativa, notas fiscais, contratos, índices ou outros elementos aptos a evidenciar, de forma objetiva, a ocorrência do desequilíbrio alegado.

6.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do fornecimento integral da documentação que o instruiu, ressalvada a necessidade de diligências complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento;

b) proporcionar as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) definir, comunicar e, quando necessário, ajustar os locais, dias, horários e demais condições operacionais para a prestação dos serviços;

d) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, exigindo as providências corretivas cabíveis;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com este contrato;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais;

h) cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos, prazos, padrões de qualidade e demais condições previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato;
- b) disponibilizar, instalar, configurar, operar, manter e retirar, às suas expensas, todos os equipamentos, softwares e recursos técnicos necessários à adequada execução do objeto;
- c) fornecer profissional habilitado para a operação técnica especializada, responsabilizando-se pela instalação, configuração, operação, monitoramento da transmissão, gravação integral do conteúdo e adoção das providências técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas durante toda a realização da sessão ou evento;
- d) comparecer ao local com antecedência mínima de 03 (três) horas antes do início das sessões ou eventos para instalação e testes dos equipamentos, permanecendo no local até o encerramento oficial da atividade;
- e) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, quando exigido pela CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;
- h) observar todas as normas de segurança, higiene, ética profissional e comportamento compatíveis com a natureza institucional do ambiente de prestação dos serviços;
- i) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas técnicas ou desconformidades;
- k) informar previamente qualquer ausência ou necessidade de substituição de profissional, submetendo a substituição à prévia aprovação da CONTRATANTE;
- l) não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- m) entregar à secretaria da Câmara o arquivo digital do conteúdo gravado, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE, para posterior consulta pública;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, cabendo-lhes anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente, a quem incumbirá acompanhar a execução global do ajuste, praticar os atos de gestão e promover o regular andamento contratual.

10.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras pessoas ou entidades.

10.6. Das decisões da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que vinculam a contratação.

11.2. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

11.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e a utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Caso a CONTRATADA atrase na execução dos serviços, se recuse a realizar a reexecução ou não sane as inconformidades apontadas, ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis.

11.5. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso ou fora do padrão esperado.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na alínea “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o décimo dia, quando o contrato poderá ser considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na alínea “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitinho/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na alínea “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na alínea “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade competente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS.

12.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do item 12.2 (multa).

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 deste Contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração do respectivo termo aditivo, quando exigível.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual são aquelas elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabíveis.

14.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos da lei.

14.3. Serão observadas, ainda, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

15.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados apenas para a finalidade de execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital e previamente anuídos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código Civil e os princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

16.3. A eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não importará em novação, renúncia ou alteração tácita do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmitinho/RS, ____ de _____ de 2026.

EDSON CARATTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Representante legal
CONTRATADA

De acordo, em data supra

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
EDINEI ZANATTA - OAB/RS 78624-B

Fiscal do Contrato

ANEXO IV– DECLARAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
Processo de Licitação nº02/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de _____/_____

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

- () Declaro para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- () Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- () Declaro que cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital, respondendo pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- () Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- () Declaro que observo o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- () Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____/____, ____ de _____ de _____.

Nome, identificação e assinatura do interessado